

0134999000	Recursos do royalties - novos contratos - lei 12.858/2013 (sete mil e setecentos e trinta e tres reais e quarenta e seis centavos)	R\$ 7.733,46
001.10.302.0050.2159	ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Cód. Red:	746	
3390300000	Material de consumo	
0114074013	Portaria nº 774/2020 - coronavírus - covid-19 (cinco reais e vinte e nove centavos)	R\$ 5,29
Cód. Red:	714	
3390300000	Material de consumo	
0146074000	Portaria nº 1994/2020 - bloco de custeio destinado a ações e serviços destinados à covid-19 (dez reais e setenta e dois centavos)	R\$ 10,72
Cód. Red:	363	
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	
0102000000	Recursos de impostos e transf. de impostos aplicáveis na saúde (seiscentos e vinte mil reais)	R\$ 620.000,00
001.10.302.0050.2161	UNIDADE DE SERVICOS DE HEMONÚCLEO	
Cód. Red:	987	
3390300000	Material de consumo	
0134000000	Recursos do royalties - união - lei 9478/97 art. 49 - i e ii (trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)	R\$ 354,50
001.10.302.0050.2168	ASSISTÊNCIA AO PRÉ-NATAL, PARTO E PUERPÉRIO NO HOSPITAL E MATERNIDADE THERESA SACCHI MOURA	
Cód. Red:	728	
3390300000	Material de consumo	
0114074007	Portaria nº 2222/2020 - incentivo financ. custeio para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos)	R\$ 22,65
001.10.305.0051.2173	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
Cód. Red:	822	
3390300000	Material de consumo	
0142999003	Resolução ses nº 2194/2020 - financiamento das ações de vigilância em saúde - cofi-vs (trezentos mil reais)	R\$ 300.000,00
001.10.305.0051.2174	VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
Cód. Red:	411	
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	
0114000001	Vigilância em saúde (quatrocentos e dezesseis mil e dezenove reais e cinquenta e sete centavos)	R\$ 416.019,57
Cód. Red:	824	
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	
0142999003	Resolução ses nº 2194/2020 - financiamento das ações de vigilância em saúde - cofi-vs (quinhentos mil reais)	R\$ 500.000,00

TOTAL R\$ 3.739.420,27

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, 17 de novembro de 2021.
RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 10499 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4869/20,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 487.315,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e trezentos e quinze reais), às seguintes dotações orçamentárias:

09	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ - FPS/BM	
09.001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ	
001.09.272.0087.2240	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	
Cód. Red:	652	
3190010000	Aposentadorias, reserva remunerada e reformas	
0100000001	Recursos próprios livres de aplicação (quatrocentos e oitenta e sete mil e trezentos e quinze reais)	R\$ 487.315,00
		TOTAL R\$ 487.315,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

09	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ - FPS/BM	
09.001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ	
001.09.272.0087.2240	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	
Cód. Red:	849	
3190030000	Pensões	
0100000001	Recursos próprios livres de aplicação (quatrocentos e oitenta e sete mil e trezentos e quinze reais)	R\$ 487.315,00
		TOTAL R\$ 487.315,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, 16 de novembro de 2021.
RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 10500 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4869/20,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 228.293,57 (duzentos e vinte e oito mil e duzentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos), às seguintes dotações orçamentárias:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.302.0050.2158	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE CEGONHA NO MUNICÍPIO	
Cód. Red:	947	
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	
0142017005	Resolução ses nº 2346/2021 - rede cegonha - estado (duzentos e vinte e oito mil e duzentos e noventa e tres reais e cinquenta e sete centavos)	R\$ 228.293,57
		TOTAL R\$ 228.293,57

Art. 2º - Os recursos de que trata o Art.43 da Lei 4.320/64, serão provenientes da Resolução SES nº 2346 de 13 de julho de 2021, destinado ao apoio ao parto e nascimento no âmbito da Rede Cegonha, com recurso financeiro definido já depositado em conta corrente deste fundo, no valor de R\$228.293,57.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, 16 de novembro de 2021.
RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 10.501 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre regulamentação da Lei Municipal nº 4910, de 24 de Maio de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 18/05/1990; e

CONSIDERANDO que dispõe a Lei nº 4910/2021, Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a sistemática para o cumprimento da referida lei.

DECRETA

Art. 1º - O Fundo Especial de Iluminação Pública - FUNDIP, de natureza contábil e duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Manutenção Urbana, criado pela Lei Municipal nº 4910, de 24 de Maio de 2021, rege-se-á pela legislação aplicável e por este Decreto, competindo sua gestão ao Secretário Municipal de Manutenção Urbana.

Art. 2º - Os recursos do FUNDIP são destinados exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública do Município de Barra Mansa, compreendendo a iluminação de vias, logradouros, bens de uso comum; bem como a instalação, a manutenção e o melhoramento da rede de iluminação pública.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial de Iluminação Pública suprirão, prioritariamente, o custeio do serviço de iluminação pública do Município.

Art. 3º - Constituirão receitas do FUNDIP:

- I - O produto da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II - Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações que lhe forem destinados em convênios e ajustes;
- III - Recursos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações feitas ao Município de Barra Mansa, com destinação específica, observada a legislação aplicável;
- IV - Resultados financeiros, rendimentos de qualquer natureza, acréscimos, juros, correção monetária de suas aplicações em geral, conforme legislação em vigor;
- V - Todo e qualquer recurso proveniente de multas e penalidades contratuais em favor do FUNDIP;
- VI - Saldo positivo apurado no balanço;
- VII - Todo e qualquer recurso destinado em favor do FUNDIP.

Art. 4º - Os recursos do FUNDIP serão aplicados em conformidade com seus objetivos e serão destinados, sem prejuízo para o disposto no parágrafo único do art. 2º, aos seguintes itens:

- I - Manutenção, desenvolvimento e ampliação do parque de iluminação pública do município de Barra Mansa, incluindo a aquisição de bens móveis e imóveis, material de consumo e permanente, com a devida incorporação ao patrimônio do município de Barra Mansa;
- II - Financiamento total ou parcial de projetos na área de iluminação pública e energia, sendo esses desenvolvidos e/ou executados por terceiros, sejam eles públicos, privados e/ou no âmbito de parceria público-privada definida na legislação;
- III - Desenvolvimento, incentivo, participação e execução dos projetos de eficiência energética e utilização de energias originadas em fontes renováveis;
- IV - Desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias voltadas para a iluminação pública;
- V - Desenvolvimento e qualificação de recursos humanos voltados para a iluminação pública, bem como os programas de qualidade, produtividade e outros que contribuam com o aprimoramento técnico daqueles recursos;
- VI - Aquisição de energia por melhores preços praticados no mercado e, preferencialmente, de fontes renováveis sempre que economicamente viável;
- VII - Prevenção de danos ao parque de iluminação pública do Município de Barra Mansa;
- VIII - Pagamento dos serviços prestados por concessionária de energia na cobrança da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, casos onerosos.

Art. 5º - A administração do FUNDIP feita por meio de seu Presidente, que será nomeado e destituído pelo Prefeito.

§ 1º O Presidente será responsável pela administração das atividades regulares do FUNDIP, incluídas, mas não limitadas, as relativas aos serviços de secretaria; documentação; arquivo; organização; gestão orçamentária; e prestação de contas do exercício.
§ 2º O Presidente designará seu substituto nas suas ausências, impedimentos legais e/ou eventuais.

Art. 6º - Compete ao Presidente do FUNDIP:

- I - Elaborar a pauta das reuniões;
- II - Secretariar as reuniões, bem como viabilizar as deliberações do Conselho;
- III - Receber e distribuir aos respectivos relatores os projetos apresentados;
- IV - Elaborar a prestação de contas do FUNDIP e o relatório anual de atividades, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) objetivos e prioridades;
- b) orçamento, origem dos créditos e balanços;
- c) resultados previstos e alcançados;
- d) relação dos membros do Conselho;
- e) reuniões realizadas;
- f) diretrizes para o próximo exercício fiscal.

V - Subsidiar o Conselho na elaboração do Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento;

- VI - Apoiar as atividades de captação de recursos;
- VII - Alocar os recursos do FUNDIP conforme determinações do Conselho;

- VIII - Controlar as solicitações de créditos suplementares, remanejamento de dotações, reservas orçamentárias e as demais providências orçamentárias;
- IX - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Decreto;

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal do FUNDIP, de caráter multidisciplinar e interinstitucional vinculado à Secretaria Municipal de Manutenção Urbana, com a atribuição de auxiliar o Presidente na gestão do FUNDIP.

Parágrafo único - O Conselho será integrado por 02 (dois) representantes do poder executivo, indicados pelo Prefeito, 02 (dois) representantes do poder legislativo e 02 (dois) representantes da sociedade civil.

Art. 8º - Cabe ao Conselho zelar pela aplicação dos recursos do FUNDIP de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:

- I - Formular proposta de critérios de utilização dos recursos;
- II - Avaliar a proposta de diretrizes e as prioridades para a aplicação de seus recursos;
- III - Fiscalizar a utilização dos recursos do FUNDIP;
- IV - Elaborar e opinar acerca da proposta orçamentária anual;
- V - Avaliar a repercussão das ações decorrentes da utilização dos recursos do FUNDIP, dando-lhe publicidade;
- VI - Examinar parecer conclusivo quanto às prestações de contas mensais e anuais do FUNDIP, sem prejuízo dos controles interno e externo pelos órgãos competentes;
- VII - Examinar cada contrato, projeto ou convênio que venha a ser celebrado envolvendo recursos do FUNDIP;
- VIII - orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, projetos e programas aprovados;
- IX - Propor as diretrizes operacionais do FUNDIP;
- X - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos.

Art. 9º - O Conselho, adicionalmente, deverá observar as seguintes regras:

- I - Se reunirá ordinariamente conforme calendário aprovado previamente, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros;
- II - Decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- III - Poderá propor a criação de Grupos de Trabalho, com prazo determinado, para apreciação de temas específicos, sendo que tais grupos poderão ser constituídos por membros do Conselho, por técnicos das Secretarias Municipais de Manutenção Urbana e/ou por técnicos de outros órgãos municipais, podendo ainda ser assessorado por especialistas contratados para essa finalidade.

Parágrafo único - Previamente à reunião do Conselho para deliberação de alocação dos recursos pelo FUNDIP, o Presidente deverá encaminhar aos membros daquele um relatório sumário contendo os principais documentos previstos para serem deliberados.

Art. 10 - O orçamento do FUNDIP evidenciará a política e os programas de trabalho do setor, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de unidade e de equilíbrio orçamentário.

§ 1º - O orçamento do FUNDIP integrará o orçamento do Município.

§ 2º - O orçamento do FUNDIP observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - Os recursos do FUNDIP serão depositados em estabelecimentos bancários e em conta corrente específica a ser movimentada.

Parágrafo único - Os recursos disponíveis do FUNDIP poderão ser aplicados conforme orientação dada pela Secretaria Municipal de Finanças, em fundos de investimento, exclusivos ou não, que possuam aportes do Município de Barra Mansa, observando o disposto no caput.

Art. 12 - O saldo positivo do FUNDIP apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte.

Parágrafo único - Salvo o início das atividades do FUNDIP no seu primeiro exercício, os demais exercícios sociais terão a duração de um ano, iniciando no dia 1º de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 13 - O FUNDIP terá suporte administrativo oferecido pela Secretaria Municipal de Manutenção Urbana.

Art. 14 - As demonstrações contábeis serão elaboradas pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 10.406 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, 17 de novembro de 2021.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito